



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Salgado Filho, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salgado Filho e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, e nas Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Rui Barbosa, nº 70, Centro, cidade de Salgado Filho, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (46) 3564-1377 (com WhatsApp) ou para o e-mail crassalgado@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Salgado Filho, 21 de junho de 2023.


ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL
Presidente do CMDCA de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Salgado Filho, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salgado Filho e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, e nas Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Rui Barbosa, nº 70, Centro, cidade de Salgado Filho, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (46) 3564-1377 (com WhatsApp) ou para o e-mail crassalgado@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, bem como de

todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Salgado Filho, 21 de junho de 2023.

ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL
Presidente do CMDCA de Salgado Filho

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:E14E0CC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ELIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - RESOLUÇÃO CMCA Nº 05/2023

Dispõe sobre as eleições voltadas aos candidatos e eleitores filiados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMCA)** do Município de Salgado Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 007/2018 (Lei Municipal nº 217/2018) e Lei nº 14/2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/2009 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 2º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Municipal de Salgado Filho e do Administração Municipal, que tem por objeto a escolha dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Salgado Filho e, em seu âmbito, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Salgado Filho, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Implementação de Busca Ativa prevista no PROCAD-SUAS, através do repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS - PROCAD-SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 pela Lei Municipal nº 029/2009 do 26 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal do SUAS nº 48/2017 de 26 de junho de 2017. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Implementação de Busca Ativa prevista no PROCAD-SUAS, através do repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS - PROCAD-SUAS. A aprovação se deu em reunião extraordinária no dia 21 de junho de 2023, conforme ata nº 05/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho em 21 de junho de 2023. **MAGNA GRACIELI PIRES HEIMANN** - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Concede gratificação por desempenho da função ao Conselheiro Tutelar do município de Salgado Filho, Estado do Paraná. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Art. 67, § 1º, da Lei Municipal nº 24 de 21 de março de 2018. **RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER, a partir desta data, gratificação por desempenho da função, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ao Conselheiro Tutelar JAIRO ANTONIO PALACOR, matrícula nº 1555.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. **VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contrato Nº: 36/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

Valor: R\$ 17.400,00

Vigência: Início 15/06/2023 Término 15/06/2024

Licitação: Dispensa por Justificativa Nº: 11/2023

Recursos: Dotação 44 - 1.4003 4.122 2.27 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para ESTUDO TÉCNICO na área tributária, com a realização de capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e tratamento para sua realização, a fim de atender à Administração do Município de SALGADO FILHO/PR.

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL - Salgado Filho, 14/06/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - PR

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 - Centro

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Aprovar o Plano de Ação para Implementação de Busca Ativa prevista no PROCAD-SUAS, através do repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS - PROCAD-SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 pela Lei Municipal nº 029/2009 do 26 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal do SUAS nº 48/2017 de 26 de junho de 2017. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Implementação de Busca Ativa prevista no PROCAD-SUAS, através do repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS - PROCAD-SUAS. A aprovação se deu em reunião extraordinária no dia 21 de junho de 2023, conforme ata nº 05/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho em 21 de junho de 2023. **MAGNA GRACIELI PIRES HEIMANN** - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Concede gratificação por desempenho da função ao Conselheiro Tutelar do município de Salgado Filho, Estado do Paraná. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Art. 67, § 1º, da Lei Municipal nº 24 de 21 de março de 2018. **RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER, a partir desta data, gratificação por desempenho da função, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ao Conselheiro Tutelar JAIRO ANTONIO PALACOR, matrícula nº 1555.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. **VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contrato Nº: 36/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: JOCH CONSULTORIA, CORRETORA & PESQUISAS LTDA

Valor: R\$ 17.400,00

Vigência: Início 15/06/2023 Término 15/06/2024

Licitação: Dispensa por Justificativa Nº: 11/2023

Recursos: Dotação 44 - 1.4003 4.122 2.27 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para ESTUDO TÉCNICO na área tributária, com a realização de capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução, diagnóstico de gestão de despesas em pessoal referentes à revisão administrativa de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e tratamento para sua realização, a fim de atender à Administração do Município de SALGADO FILHO/PR.

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL - Salgado Filho, 14/06/2023

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

LEI Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Produtores e Apropriadistas de Salgado Filho - APASF.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Produtores e Apropriadistas de Salgado Filho - APASF, inscrita no CNPJ nº 07.870.983/0001-08, e declarada Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte, situada na Rua Augusto Cestari, S/N, Bairro Centro, do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná. Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Apropriadistas de Salgado Filho - APASF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Apropriadistas de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, a valor de R\$ 213.000.000 (duzentos e treze mil reais), a ser repassados no funcional programático 11.022.661.61.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Apropriadistas de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto. Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do CONVÊNIO e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo de valor ou de supressão de valor, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação/limitação do objeto capaz de justificar;
- Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que entorse a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7º Fica a Entidade convencionada obrigada a prestar contas, ao Município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 21 de junho de 2023. **VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALGADO FILHO - PR.

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação e Aplicação do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, repasse Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes por meio do acesso a produtos de higiene íntima.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 007/2010 e pela Lei Municipal nº 24/2018, alterada pela Lei Municipal nº 34, de 14 de julho de 2021. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão de Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, repasse Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio do acesso a produtos de higiene íntima. A aprovação se deu em reunião extraordinária no dia 21 de junho de 2023, conforme ata nº 16/2023.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, repasse Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio do acesso a produtos de higiene íntima. A aprovação se deu em reunião extraordinária no dia 21 de junho de 2023, conforme ata nº 16/2023.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho - PR, em 21 de junho de 2023. **ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL** - Presidente do CMDCA

Dia Mundial do Doador de Sangue

14 DE JUNHO

Hoje é dia de agradecer a todos que dedicam seu tempo e sua vitalidade para ajudar a salvar vidas.

GOVERNO MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

15 SECRETARIAS